



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CNPJ: 01.612.999/0001-92



PREFEITURA MUNICIPAL
TRACUATEUA
A SERVIÇO DO POVO.

47

DECRETOS

MUNICIPAIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº033/2020, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PARA ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA TEMPORÁRIA
DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL
PELO SURTO DE 2019.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua, e considerando o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do coronavírus Covid-19; e considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Município de Tracuateua-Pá, à pandemia do corona vírus COVID-19.

Art. 2º Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o seguinte

I – o licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – deslocamento interestadual ou internacional de servidores públicos, empregados públicos e colaboradores eventuais da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Gabinete da Prefeitura Municipal;

Recebido
12020



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

III – atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico; e

IV – agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto.

Art. 3º- Os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta poderão, a seu critério, autorizar

I – a realização de teletrabalho, especialmente aos servidores e empregados públicos que:

a) tenham idade maior ou igual a 60 (sessenta) anos;

b) apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por atestado médico público ou privado; ou

c) apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), independente de atestado médico.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal e Tracuateua e todas as suas unidades administrativas deverão publicar protocolo de atendimento aos servidores e empregados públicos que se ausentarem na forma do inciso II do caput deste artigo, especialmente para fins de investigação e controle epidemiológico.

Art. 4º Fica determinado que os estabelecimentos comerciais deverão manter higienizadas as superfícies e equipamentos de uso coletivo, devendo manter os ambientes ventilados e arejados e que sejam tomadas todas as medidas de prevenção que visam a redução dos riscos de transmissão, sendo obrigatória a disponibilização de materiais de higienização tais como: sabão líquido, gel alcoólico e toalhas de papel.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Parágrafo Único: O não cumprimento destas medidas poderá ensejar no fechamento do estabelecimento, até que seja cumprido a determinação de saúde pública.

Art. 5º. Os cidadãos que tenham regressado, nos últimos 5 (cinco) dias ou que venham a regressar, durante a vigência deste decreto, de países ou estados e que tiveram contatos com pessoas que regressaram de países ou estados, em que ocorrem a transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico deverão ficar afastados de convívio social e/ou isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias caso não apresente sintomas e 30 (trinta) dias caso manifeste sintomas respiratórios.

Parágrafo Único: Fica determinada a suspensão das aulas pelo período inicial de 15 (quinze) dias, iniciando no dia 19 de março de 2020, conforme comunicado emitido pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Observado o disposto neste Decreto, fica mantido o expediente em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, com exceção da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 7º Respeitadas as atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, a Secretaria do Município de Saúde, deverá adotar medidas complementares de controle sanitário nos Centro de Saúde, Pousadas, Hotéis, UBS, Balneários, do Município de Tracuateua-Pá.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /Pá, 18 de março de 2020

[assinatura]
TAMARIZ CAVALCANTE E MELO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Livro de Atas da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pá em 18/03/2020
Servidor Municipal Matr. Nº 124295
Lancei a Presente Certidão
[assinatura]

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
(INPE: 01.612.999/0001-92)

DECRETO Nº 034/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID-19), A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL, NO QUE TANGE A DISPENSA ESPECIAL DE LICITAÇÃO, COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2020, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tracuateua, Estado do Pará, Sr. Tamariz Cavalcante e Magalhães, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o comprometimento da gestão com o bem estar e saúde de toda a população, bem como, a necessidade de ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica com atuação sobretudo preventiva,

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (novo-Corona vírus),

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combater a pandemia de COVID-19,

CONSIDERANDO que a falta de material como Luvas, máscaras e álcool em gel, em decorrência da grande procura para proteção tanto por parte dos profissionais da saúde como da nossa população de nosso município,

DECRETA:

Art. 1º - fica autorizada a realização de Dispensa Especial de Licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública especificamente a pandemia de COVID-19 (novo-Corona vírus, mediante prévia justificativa da área competente, Ratificada pela Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 de 06 de fevereiro de 2020.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 01.672.909/0001-92

Comissão Permanente

Folha nº: 125

Rubrica: *[assinatura]*

- Art. 2º - Os processos relacionados ao enfrentamento do COVID-19 (novo-corona) terão urgência e prioridade de tramitação.
- Art. 3º - Poderão ser editadas novas medidas preventivas, pertinentes e necessárias, de acordo com a situação vivenciada.
- Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito municipal de Tracuateua/PA em 20 de março de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE VELLO FILHO
Prefeito Municipal de Tracuateua/PA

[Carimbo digitalizado]
TAMARIZ CAVALCANTE VELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA/PA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Numeração no Quadro
de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará
Em 22/03/2020

Em: _____
Servidor Municipal Mat. Nº 21.125

Assinatura e Presente Certidão

[assinatura]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº038/2020, DE 27 DE MARÇO DE 2020.

**DECRETA SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA, NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE TRACUATEUA E
ADOta NOVAS MEDIDAS E
PROIBIÇÕES PARA
ENFRENTAMENTO DA
PROPAGAÇÃO DO COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua:

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 168/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

54
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº: 01
Rubrica: [assinatura]

Considerando a imposição de Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19.

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência em todo território do município de Tracuateua, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º. Dispõe sobre o funcionamento geral dos setores públicos municipais, comerciais, Industriais, essenciais e serviços em geral, além de impor aos cidadãos no território de Tracuateua limites à circulação e condicionamento de comportamento social visando evitar acréscimo de contágio do COVID-19.

Art. 3º. Fica estabelecida no município de Tracuateua, inclusive nos seus distritos e povoado a partir da 0h00m do dia 27 de março de 2020, restrição à circulação injustificada de pessoas, ficando estas sujeitas à abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento:

I – O período de recolhimento obrigatórios e dará em todos os dias da semana das 22h às 5h, da manhã do dia seguinte, no prazo de 15 (quinze) dias ou enquanto viger este decreto.

II – Poderá haver circulação de carros oficiais, equipes de vigilância e segurança (públicas e privadas), equipes de manutenção de serviços essenciais, profissionais que estejam deixando e chegando a seus postos de trabalho, casos de urgência e emergência dentre outros que provem aos agentes de fiscalização a sua condição excepcional.

Art. 4º. Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas, em quaisquer ambientes ou vias públicas do município de Tracuateua em seus distritos e povoados, enquanto viger este Decreto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

55
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº: _____
Rubrica: _____

Art. 5º-Fica determinada a instituição de barreiras sanitárias em locais estratégicos do município de Tracuateua, a partir de 0h00m do dia 27 de março de 2020, organizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo haver colaboração das autoridades e forças policiais.

Parágrafo Primeiro-Não serão impostas quaisquer restrições a saída de pessoas e veículos dos limites territoriais do Município de Tracuateua, desde que justifique o seu destino e esteja cumprindo as determinações do Ministério da Saúde, incluindo os seus distritos e povoados. Estarão também expressamente autorizadas a ingressar as seguintes pessoas mediante apresentação da respectiva documentação comprobatória:

I - Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, agentes de saúde de endemias e outros profissionais de saúde;

II - Policiais militares, Policiais Civis, Agentes Penitenciários, Polícia Judiciária, Bombeiros Civis e Militares, Membros das Forças Armadas, Representantes Oficiais de entes estatais em serviço, integrantes de empresas de segurança privada em serviço e outros Oficiais do poder público;

III - Ambulâncias e veículos à serviço da saúde;

IV - Veículos destinados ao transporte de combustíveis, medicamentos, suprimentos essenciais tais como gêneros alimentícios, produtos de limpeza, assim como veículos dos Correios, ainda que o seu destino não seja o município de Tracuateua;

V - Veículos oficiais do poder público;

VI - Cidadãos do Município de Tracuateua;

VII - Veículos pertencentes a Empresa Privada, que explorem empreendimentos ou atividades que empregam recursos naturais, desde que seus funcionários e veículos, estejam equipados, de acordo com a Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Parágrafo Segundo – Os casos não previstos no parágrafo anterior poderão ter acesso liberado, observada a necessidade, desde que realizados cadastros para monitoramento e observância às diretrizes de controle de contágio do Ministério da Saúde, assumindo as repercussões civis e criminais pelo descumprimento.

Art.6º Terão funcionamento permitido, adotadas as medidas de prevenção ao contágio contidas nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, os seguintes estabelecimentos:

I – Supermercados, Hipermercados e mercadinhos;

II – Padarias e Delicatessens;

III – Farmácias, Farmácias de Manipulação e Drogarias;

IV – Postos de Combustível;

V – Lojas de Insumos médicos e hospitalares;

VI – Bancos e Lotéricas, desde que obedeça as limitações da Resolução do Banco Central, evitando aglomerações;

VII – Funerárias e velatórios;

VIII – Hotéis, Pousadas, Pensões e alojamentos, desde que justifique o destino de seus hóspedes e esteja cumprindo as determinações do Ministério da Saúde,

IX – Hospitais e Clínicas de Urgência e Emergência.

X – Açougues, Peixarias e Distribuidoras de Alimentos em geral, desde que cumpra as determinações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Único – Mesmo os estabelecimentos elencados neste artigo para autorização de funcionamento estão sujeitos às punições previstas neste decreto em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº: 3088
Rubrica: *[assinatura]*

Art.7º Poderão funcionar, de portas fechadas, exclusivamente em regime de delivery os seguintes estabelecimentos:

I -Bares, Restaurantes, Lanchonetes, Quiosques, Lojas de Conveniência e Trailers de comercialização de alimentos;

II -Distribuidoras de Gás, Distribuidoras de Água e Bebidas, Lojas e distribuidoras de produtos essenciais à produção e acondicionamento de alimentos e Distribuidoras de Material de Limpeza;

III - Pet Shop's;

IV - Lojas de produtos agropecuários indispensáveis à manutenção de lavouras, rebanhos e afins.

Art.8º As Indústrias terão seu funcionamento regulado conforme disposto no art. 3º, §1 e §2º, do Decreto Presidencial de nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art.9º Os demais estabelecimentos comerciais e de serviços não elencados nos artigos 7º e 8º deste decreto deverão permanecer fechados pelo prazo de 15 dias, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno, delivery ou retirada de mercadorias.

Art.10 º Clínicas e consultórios que não funcionem como hospitais ou urgência e emergência, deverão obedecer os critérios da Portaria do Ministério da Saúde, evitando aglomerações: poderão funcionar com marcação de horário de forma preferencial, o seu descumprimento poderão ser fechadas, a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro -- Estão terminantemente proibidas as consultas eletivas e procedimentos quaisquer que não se destinem a preservação do paciente que apresente risco imediato de dano permanente em saúde ou morte.

Parágrafo Segundo --Os casos de emergência em que houver funcionamento não ensejarão responsabilização do profissional que eventualmente o realizar, sendo obrigado a apresentar as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

comprovações da condição de urgência na secretaria de saúde do município posteriormente.

Art.11 ° Laboratórios terão permissão de funcionamento para diagnósticos de urgência e emergência, não permitindo que no seu interior haja aglomeração. Tais estabelecimentos poderão funcionar com marcação de horário de forma preferencial.

Art. 12º. Está autorizado o serviço de:

I –Feiras Livres, desde que o feirante, cumpra com a Portaria do Ministério da Saúde; inclusive mascaras e luvas;

II –Clínicas de estética e salões de beleza; não permitindo que no seu interior haja aglomeração. Tais estabelecimentos poderão funcionar com marcação de horário de forma preferencial.

III –Igrejas e locais destinados a cultos religiosos e espirituais, não permitindo que no seu interior haja aglomeração, com celebrações diferenciadas de horários e cumprimento da Portaria do Ministério da Saúde;

IV–Moto taxistas para transportar passageiros, porém autorizados a transportar produtos (delivery), desde que, cumpra com a Portaria do Ministério da Saúde, inclusive mascaras e luvas;

V– A circulação de transporte coletivo municipal no território de Tracuateua incluindo ônibus, transporte de passageiros por táxis e carros de aplicativos, desde que se realizados, deverão ter cadastros para monitoramento e observância às diretrizes de controle de contágio do Ministério da Saúde, assumindo as repercussões civis e criminais pelo descumprimento;

Parágrafo Único: Fica expressamente proibido pelo prazo de 15 (quinze) dias, assumindo as repercussões civis e criminais pelo descumprimento:

I –Casas de shows e espetáculos de qualquer natureza;

II –Casas de festas e eventos; exposições, congressos e seminários;

III –Cinemas, teatros e museus;

IV –Clubes de serviço e de lazer.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

- V -Academias, centros de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico;
- VI - Locais públicos ou privados destinados a quaisquer práticas esportivas;
- VII-Quaisquer eventos congêneres com potencial de gerar aglomerações.

Art. 13º. Serviços de fornecimento de água e esgoto, energia elétrica e internet são considerados de necessidade primária. As empresas de fornecimento destes serviços poderão atuar para a manutenção do seu pleno funcionamento e novas adesões.

I -Estão vedados, no entanto, os atendimentos presenciais nas sedes destas empresas, devendo toda comunicação se operar por meio eletrônico ou telefônico.

Art. 14º. Ficam interrompidos o gozo e concessão, pelo prazo de 30 (trinta) dias, das férias deferidas ou programadas, bem como as demais licenças, excetuando-se licença maternidade e por enfermidade dos servidores públicos municipais pertencentes ou lotados nos seguintes órgãos e entidades:

- I -Secretaria Municipal de Saúde;
- II -Secretaria Municipal de Assistência Social;

Art. 15º. Os servidores públicos municipais com idade superior a 60 (sessenta) anos, deverão executar suas atividades remotamente, por prazo indeterminado.

§ 1º - A critério da chefia imediata, as pessoas referidas no caput deste artigo, cuja natureza das atribuições desempenhadas não permita a sua execução remotamente, poderão ter sua frequência abonada.

§ 2º - O disposto no caput deste artigo não é aplicável aos:

- I -Secretários, Diretores e demais servidores públicos municipais imprescindíveis para assegurar a preservação e funcionamento dos serviços considerados essenciais ou estratégicos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

II -Aos servidores públicos municipais lotados nos órgãos e entidades relacionadas no art. 14º do presente Decreto.

Art. 16º. Quaisquer pessoas que recentemente ingressaram no município de Tracuateua, oriundas de localidades nacionais ou internacionais com casos confirmados, em especial atenção àquelas localidades com transmissão comunitária do vírus já atestada, deverão cumprir as seguintes medidas:

I -Para as pessoas assintomáticas, permanecer em isolamento domiciliar por 14 (quatorze) dias;

II-Para pessoas que apresentarem febre e algum sintoma respiratório, deverão buscar atendimento nos canais e serviços de saúde deste município;

III -Na ocorrência de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, buscar atendimento na unidade Hospitalar de referência deste município;

IV -Em qualquer caso poderá haver esclarecimento de dúvidas e atendimento remoto através dos telefones informado pela Secretaria de Saúde.

Parágrafo único -Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para aos contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (quatorze) dias de isolamento

Art. 17º. Fica criado o Gabinete Governamental de Gestão de Crise -GGGC/ COVID-19, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção e combate à transmissão do vírus, composto por representantes das seguintes Secretarias:

I -Gabinete do Prefeito;

II -Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

III -Secretaria Municipal de Saúde;

IV -Procuradoria Geral do Município;

V -Secretaria Municipal de Administração;

VI -Secretaria Municipal de Finanças;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

- VII –Secretaria Municipal de Educação;
- VIII –Secretaria Municipal de Agricultura;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X- Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte;
- XI- Secretaria de Meio Ambiente;
- XII- Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura;

Art. 18º O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, se reunirá diariamente para avaliar e articular as ações de mitigação da disseminação da doença.

Art. 19º O Gabinete Governamental de Gestão de Crise - GGGC/COVID-19, será presidido pelo Prefeito Municipal, a quem competirá regular por portaria casos específicos ou não previstos neste Decreto.

I –O presidente do GGGC poderá editar portarias que determinem utilização imediata de quaisquer ferramentas, edificações, pessoal e estruturas pertencentes ao município de Tracuateua.

Art. 20º. Todos os estabelecimentos de saúde alocados neste município ficam obrigados a informar diariamente os casos suspeitos e confirmados a que tiverem acesso bem como a evolução clínica destes casos.

Art.21º. A alteração dos CNAES (atividades econômicas) após a vigência deste Decreto não autoriza o funcionamento. Isto é, estabelecimentos que não possuírem CNAES em que a atividade predominante não seja permitida, não terá a sua alteração considerada para fins de funcionamento enquanto vigor o presente decreto e suas prorrogações.

Art.22º. Ficam terminantemente proibidos por 15 dias, prorrogáveis a qualquer tempo, os casamentos, aniversários e demais reuniões aptas a promover aglomeração de pessoas sendo eles particulares ou não.

Art.23º. Velórios serão permitidos com a presença de, no máximo, 20 pessoas devendo haver observância da distância mínima de 2



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

metros entre as pessoas e evitando qualquer espécie de contato físico.

Parágrafo Único –O sepultamento deverá ocorrer com o menor número de pessoas e o mais rapidamente possível.

Art. 24º.Deverão ser interrompidas obras, empreitadas e reformas em geral.

Parágrafo Primeiro-Serão autorizadas apenas obras que visem evitar colapso de edificação, comprometimento completo, ou realização de empreendimento destinado à manutenção ou extensão de serviços essenciais, devendo haver avaliação prévia pela secretaria de infraestrutura acerca da sua necessidade

Parágrafo Segundo –Os serviços previstos neste artigo, com permissões concedidas, estão sujeitos às punições previstas neste decreto em caso de verificação de descumprimento das diretrizes de segurança e prevenção ao contágio estabelecidas pelas autoridades competentes.

Art. 25º.Em conformidade com o §7º, III, do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde, as seguintes medidas:

I–Determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; e
- e) tratamentos médicos específicos.

II–Estudo ou investigação epidemiológica.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 26º. Fica autorizado ao presidente do GGGC editar por portarias, com base no Decreto Municipal de enfrentamento, atos que:

I –Requisitem bens ou serviços de pessoas naturais ou jurídicas, em especial médicos e outros profissionais da saúde e de fornecedores de equipamentos de proteção individual (EPI), medicamentos, leitos de UTI, produtos de limpeza, dentre outros que se fizerem necessários;

II –Adquiram bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), mediante dispensa de licitação, observado o disposto no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 27º. Fica autorizada a prorrogação dos convênios, parcerias e os instrumentos congêneres firmados pela Administração pública municipal, na condição de proponente, durante o período em que vigorar o presente decreto.

Art. 28º. Fica autorizada a Secretaria da Saúde utilizar profissionais na condição de voluntários.

Art. 29º. Os prazos das medidas previstas neste decreto, caso não haja previsão no próprio artigo, serão de 15 dias prorrogáveis por ato próprio.

Art. 30º. As penalidades pelo descumprimento de quaisquer das disposições contidas neste decreto podem ser, no que couber:

I –Suspensão de Alvará;

II –Multa prevista na legislação sanitária;

III –Cassação de Alvará;

IV –Detenção por aplicação dos artigos 268 e 132 do Código Penal;

V –Reclusão por aplicação dos artigos 129, §3º e 131 do Código Penal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

64
Comissão Permanente de Licitação
Folha nº: 1
Rubrica: [assinatura]

Art. 31º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 32º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**GABINETE GOVERNAMENTAL DE GESTÃO DE CRISE- GGGC –
/COVID-19.**

Traçateua /PA, 27 de março de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro
de Ato da Prefeitura Municipal de Traçateua -PA
Em 27/03/2020

Por

Será o Senhor Secretário Municipal. Nº 123456789

Assinatura Presente Certidão

[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACATELA
Município de Tracatela - Pernambuco

RESOLUÇÃO Nº 040/2020 DE 02 DE ABRIL DE 2020.

DECRETA A PRORROGAÇÃO DA
SUSPENSÃO DAS AULAS DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL MUNICIPAL E PRIVADA DE
ENSINO ATÉ 15 DE ABRIL DE 2020 E
ADOPTA NOVAS MEDIDAS E
PROIBIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO
DA PROPAGACÃO DO COVID-19 E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELABORADO POR: ELIZABETE E MELLO FILHO

Considerando o disposto na Lei nº 10.871, de 6 de fevereiro de 2020 e na
Portaria MS/GM nº 256 de 17 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância
Internacional (ESPIN) pela Organização Mundial da Saúde em 11 de janeiro de
2020, em decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 155/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara
Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (EPIN) em
decorrência da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a URGENTE necessidade de mitigação da disseminação da
infecção em face dos elevados níveis de saúde pública;

Considerando a importância de medidas de prevenção e controle da propagação e
disseminação da doença para garantir a saúde pública e a segurança da
população;

Considerando a importância de medidas de prevenção e controle da propagação e
disseminação da doença para garantir a saúde pública e a segurança da
população;

DECRETA:

As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de
importância internacional decorrente da infecção humana pelo Coronavírus no âmbito do
Município de Tracatela e suas frações nos termos de este Decreto;

2. A suspensão de aulas das escolas de Tracatela pelo prazo de 15



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº052/2020, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

**DISPÕE SOBRE TOMADA DE MEDIDA E
EXECUÇÃO DAS POLITICAS E AÇÕES
RELACIONADA AO ENFRENTAMENTO
TEMPORÁRIO DECORRENTE DO
CORONAVÍRUS RESPONSÁVEL PELO
SURTO DE 2019.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

CONSIDERANDO, o reconhecimento, por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus Covid-19;

CONSIDERANDO, que o art. 4º da Lei 13.979/2020 indica como dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 4º-B, I, II, III e IV da Lei 13.979/2020, o qual indica que nas dispensas de licitação decorrentes do disposto na referida Lei, se devem presumir atendidas as condições indicadas nos incisos acima mencionados, inclusive aquela disposta no inciso IV, do art.4º-B, acerca da limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência;

CONSIDERANDO, que a licitação é regra constitucionalmente definida para contratações públicas e em uma situação de emergência como essa se permite afastá-la em caráter excepcional e previsto em Lei;

CONSIDERANDO, além dos dispositivos legais já mencionados e ainda vigentes, que foi publicada a Lei Federal 13.979/2020, a qual criou, em seu artigo 4º, §2º, a exigência de maiores ônus de transparência Governantes, obrigando a criação de sítio oficial específico, que contenha todos os procedimentos de aquisições e contratações públicas, relacionadas a moléstia COVID-19, decorrente do Novo Coronavírus – que já foi declarado pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como pandemia;

CONSIDERANDO, inclusive, que o Governo Federal já disponibilizou no seu sítio oficial de transparência busca detalhada envolvendo os valores dispendidos, especificamente, no combate à COVID- 19;

Av. Mario Nogueira de Souza, 318 B, Bairro: Centro, cidade Tracuateua/PA, 68647-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

CONSIDERANDO, que a Transparência Internacional emitiu uma série de orientações voltadas aos governos nacionais e locais, para a maior transparência no caso das contratações, em face da pandemia de coronavírus;

CONSIDERANDO, que em decisão liminar tomada no bojo da ADI 6.351/DF, o STF assinalou que "o art. 6º-B da Lei 13.979/2020, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória 928/2020, não estabelece situações excepcionais e concretas impeditivas de acesso à informação, pelo contrário, transforma a regra constitucional de publicidade e transparência em exceção, invertendo a finalidade da proteção constitucional ao livre acesso de informações a toda Sociedade", culminando em sua suspensão de eficácia, o que reforçou a necessidade de transparência mesmo durante o combate à pandemia;

CONSIDERANDO, ser dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no artigo 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a Recomendação Ministerial 03/2020;

CONSIDERANDO, que no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, restou reconhecido o princípio da publicidade como um daqueles de obrigatoria observância pela Administração Pública;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, estabeleceu deveres de transparência aos órgãos e entidades públicas;

CONSIDERANDO, que negar publicidade aos atos oficiais ou o retardar a prática de ato de ofício, podem configurar improbidade administrativa, conforme dispõe, expressamente, o art. 11, inciso II e IV, da Lei nº 8.429/92, ao que se soma o fato de que, no caso do Prefeito Municipal, pode fazer incidir os termos do art. 1º, VII e XXII, do Decreto-Lei nº 201/64, que trata dos crimes de responsabilidade; de competência do Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO, que a teor do art. 1º da Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a RECOMENDAÇÃO é um instrumento de atuação extrajudicial, por intermédio do qual o Ministério Público pode prevenir e persuadir que o destinatário pratique ou deixe de praticar condutas que desrespeitem os interesses, direitos e bens defendidos pela Instituição Ministerial;

CONSIDERANDO, que, segundo o art. 6º, XX da Lei Complementar nº 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União) e o art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei nº 8.625/93; e o art. 55, parágrafo único, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 057/06, compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;
CONSIDERANDO, por fim, que o não atendimento ao presente **DECRETO**, deixará evidenciado o desrespeito às normas legais, a Lei nº 12.527/2011, e a Lei Federal 13.979/2020, bem como Princípios que regem a Administração Pública, tais como, a Legalidade e Publicidade, afastando, pois, eventual e futura alegação de boa-fé, sujeitando-os o Chefe do Poder Executivo Municipal de Tracuateua bem como os Secretários Municipais a responder, judicialmente, por suas ações ou omissões, que porventura caracterizem a prática de atos de improbidade administrativa, com suporte nos artigos. 9º, 10º e 11 da Lei n. 8.429/92;

DECRETA

Art.1º. Este Decreto dispõe sobre tomada de medida e execução das políticas e ações relacionadas ao enfrentamento temporário decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§1º As medidas estabelecidas neste Decreto objetivam a transparência, contenção, execução e ações temporárias, diante da crise imposta pelo COVID-19.

§ 2º O ato do Ministério de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de Saúde Pública de que trata este Decreto.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º O Governo Municipal, implementará a disponibilização, em plataforma pública específica, na rede mundial de computadores, de todas as informações geradas em matéria de contratações públicas voltadas para o combate da pandemia de COVID-19, podendo se valer de seção especial da página web municipal, microsítio web oficial exclusivo ou outra solução digital equivalente, garantindo a alimentação imediata e online de dados.

§ 1º Fica assegurada a padronização de seu conteúdo, com as informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, especialmente, sobre: o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor (unitário e global) e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 2º As informações devem: conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; possibilitando a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários.

Av. Mario Nogueira de Souza, 318 B, Bairro: Centro, cidade Tracuateua/PA, 68647-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

70
Comissão Permanente de Licitação

Folha nº: 01

Rubrica: [assinatura]

§ 3º O formato que trata o § 2º deste artigo, deverão ser como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; possibilitando o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina, para que sejam divulgados em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; garantindo a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso.

Art. 3º Deverá ser mantida e atualizadas as informações disponíveis para acesso; indicando local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência;

Art. 4º Que seja definido nas estimativas de preços de contratação as alíneas iniciais do art. 4º-E, §1º, VI da Lei 13.979/2020.

§ 1º A estimativa que se refere o **caput** deste artigo, relaciona-se a elaboração do orçamento de contratações e, deverá ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e as contratações similares de outros entes públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária, apenas quando as modalidades previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d" restarem infrutíferas, fato que deverá ser devidamente atestado no procedimento administrativo correspondente.

Art. 5º Fica garantida **plena e especial publicidade** nas circunstâncias em que a contratação pública se valer da prerrogativa prevista no §3º do art. 6º-E, da Lei 13.979/2020.

§ 1º A publicidade que se refere o **caput** deste artigo, relaciona-se a possibilidade de, mediante justificativa nos autos, a contratação pelo Poder Público ocorrer por valores superiores ao da estimativa de preço decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

§ 2º Nessa circunstância, deve ser garantida ampla transparência ao termo de justificativa da escolha do preço e do fornecedor.

Art. 6º Será analisada a possibilidade de, ao fim dos trabalhos emergenciais de combate à pandemia, sejam reunidas informações em forma de **prestação de contas à sociedade**, com informação sobre o resultado do uso de recursos, com especial enfoque no total investido nas ações de emergência.

§ 1º Será especificado os recursos autorizados, as ações realizadas com os recursos investidos, os beneficiários das ações realizadas, as contratações realizadas para atender às necessidades emergenciais, os contratados para fornecer produtos e serviços e o status de cumprimento de cada uma das contratações;

Av. Mario Nogueira de Souza, 318 B, Bairro: Centro, cidade Tracuateua/PA, 68647-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 7º Ficam garantidos que os procedimentos para aquisição de bens e serviços com dispensa de licitação fundados na Lei 13.979/2020 sejam rigorosamente destinados para atender as condições de emergência ensejadas pela condição de Pandemia do COVID-19, atuando diante da necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; da existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e ainda limitando as contratações à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Art. 8º Não será celebrado novos contratos onerosos para o Município, excetuados aqueles relacionados ao enfrentamento da emergência em saúde pública, decorrente do novo Coronavírus, ou **ABSOLUTAMENTE INDISPENSÁVEIS** ao funcionamento de serviços essenciais.

Art. 9º Serão limitados os gastos com aquisições de materiais de consumo, locação de veículos, consumo de combustível, peças e serviços para reparo de veículos automotores e gerenciamento da frota em geral, devendo corresponder, no máximo, a **50% (cinquenta por cento)** do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º Ficam racionalizados em pelo menos **50% (cinquenta por cento)** a concessão dos materiais de almoxarifado, para todas as Secretarias Municipais, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde, bem como reduzam as despesas com energia elétrica, gás, serviço postal, água e comunicação, devendo tais despesas corresponderem a **60% (sessenta por cento)** do valor das liquidações realizadas no mesmo mês do exercício de 2019, excetuada a Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 11º Serão revisados os contratos firmados, inclusive daqueles relacionados à prestação de serviços essenciais, com vistas à redução no percentual de, no mínimo, **30% (trinta por cento)** dos valores liquidados no mesmo mês do exercício de 2019, bem como reduzidos em pelo menos **20% (vinte por cento)** os impactos financeiros dos contratos de gestão celebrados pelo Município, excetuados aqueles firmados pela Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 12º Não será realizado contratação de servidores públicos, terceirizados ou aumentem o quantitativo de estagiários, tomado o quantitativo existente no Município à data de 16 de março de 2020, exceto para substituição de funcionários contratados sem prévia aprovação em concurso público.

Art. 13º Não será realizado pagamento de horas extras a servidores e terceirizados, excetuando-se a Secretaria Municipal de Saúde, e, ainda, não gerarem despesas com cursos, capacitações, treinamentos, *coffee breaks*,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

participação em eventos e seminários, e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam do Tesouro Municipal.

Art. 14º- Será reduzido o quadro de cargos comissionados em pelo menos 20% (vinte por cento) ou, alternativamente, reduzido também os valores a eles atribuídos no mesmo percentual.

Art. 15º Será suspenso a aquisição de passagens aéreas, a concessão de diárias e de ajudas de custo, excetuadas aquelas decorrentes dos serviços essenciais que estão funcionando presencialmente, bem como suspendam o início de novas obras, reformas e novos projetos que representem aumento de despesa;

Art. 16º Não será concedida quaisquer benefícios aos seus servidores/funcionários que representem impacto financeiro ao Município.

Art. 17º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /PA, 17 de abril de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro
do Ato da Prefeitura Municipal de Tracuateua -Pará

Em 17/04/2020.

Em 17/04/2020.

Servidor Municipal Mat. Nº 124241-5

Local e Presença Certidão

Tracuateua, 17/04/2020.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

73
8/

DECRETO Nº 053/2020, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DA
SUSPENSÃO DAS AULAS DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA
ESTADUAL, MUNICIPAL E
PRIVADA DE ENSINO ATÉ 30 DE
MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando a imposição dos Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19.

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

[Handwritten signature]



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 1º Fica determinada a **PRORROGAÇÃO** do **DECRETO MUNICIPAL Nº 040/2020**, DE 02 DE ABRIL DE 2020, que **DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO ATÉ 15 DE ABRIL DE 2020 E ADOTA NOVAS MEDIDAS E PROIBIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tracuateua /Pá, 15 de abril de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro
de Avisos da Prefeitura Municipal de Tracuateua - Pará

Em 15/04/2020

Em 15/04/2020

Servidor Municipal Mat. Nº 124299-5

Largou a Presente Certidão



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº: 6473
Rubrica: [assinatura]

DECRETO Nº 058- A /2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058/2020 DE
01 DE JUNHO DE 2020. VISANDO A
CONTENÇÃO DO AVANÇO
DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO
CORONA VÍRUS COVID-19. COM
VIGÊNCIA ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Fá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a imposição dos Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e o aumento no número de óbito.

CONSIDERANDO, que a pandemia que pela qual passa o mundo, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;

CONSIDERANDO, que a organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente tem recomendado o uso comunitário das máscaras, como medida preventiva, que tem por finalidade diminuir o risco de contaminação, e também assim vem procedendo o Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, que em face de benefícios criados pelo Governo Federal destinados à população carente, os respectivos pagamentos, vem causando aglomeração nos bancos e em lotéricas autorizadas a realizar os mesmos, além de filas que não estão obedecendo às recomendações de distanciamento entre os usuários de tais estabelecimentos que realizam tais tipos de pagamentos.

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ. 01.612.999/0001-92

Art. 1º Fica determinada a **PRORROGAÇÃO** das medidas contida no **DECRETO MUNICIPAL Nº 058 /2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020**, que **MANTEM AS MEDIDAS E RESTRIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO COVID-19. VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS- COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com vigência até 31 de julho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Em face da prorrogação dos efeitos de todos os Decretos Municipais, relacionado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), toma as seguintes medidas:

§ 1º- Fica revogado o § 2º do Art. 3º, do Decreto 52 – A, de 17 de Abril de 2020.

§ 2º continuam e ficam impostas as mesmas medidas nos demais Decretos Municipal Emergencial, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /Pá, 01 de julho de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE TRACUATEUA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

DECRETO Nº 059/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

**DECRETA A PRORROGAÇÃO DA
SUSPENSÃO DAS AULAS DAS
ESCOLAS DA REDE PÚBLICA,
MUNICIPAL E PRIVADA DE
ENSINO ATÉ 30 DE JUNHO DE
2020 E ENFRENTAMENTO DA
PRORROGAÇÃO DO COVID-19
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando o Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020;

Considerando a imposição dos Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19.



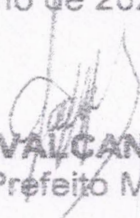
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a **PRORROGAÇÃO** do **DECRETO MUNICIPAL Nº 053/2020**, DE 15 DE ABRIL DE 2020, que **DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO ATÉ 30 JUNHO DE 2020. PARA ENFRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tracuateua /Pá, 01 de junho de 2020.


TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico a publicação deste Ato Normativo no Quadro de Aviso da Prefeitura Municipal de Tracuateua - PA.
Em 01/06/2020
Eu Ruilane Calandini de Souza
Servidor Municipal Mat. Nº 1998-9
Lavrei e Presento Certidão

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.949/0001-92

DECRETO Nº 085, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

**AUTORIZA A PRORROGAÇÃO DO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058 – A /2020
DE 01 DE JULHO DE 2020, VISANDO A
CONTENÇÃO DO AVANÇO
DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO
CORONA VÍRUS COVID-19.**

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.179 de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a imposição dos Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19;

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e o aumento no número de óbito;

CONSIDERANDO, que a pandemia que pela qual passa o mundo, ainda não está em declínio, e assim é prudente que seja dada continuidade a algumas medidas já tomadas anteriormente, para o bem da saúde pública de toda a população do município;

CONSIDERANDO, que a organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente tem recomendado o uso comunitário das máscaras, como medida preventiva, que tem por finalidade diminuir o risco de contaminação, e também assim vem procedendo o Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO, que em face de benefícios criados pelo Governo Federal destinados à população carente, os respectivos pagamentos, vem causando aglomeração nos bancos e em lotéricas autorizadas a realizar os mesmos, além de filas, que não estão obedecendo às recomendações de distanciamento entre os usuários de tais estabelecimentos que realizam tais tipos de pagamentos.

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Art. 1º Fica determinada a **PRORROGAÇÃO** das medidas contida no **DECRETO MUNICIPAL Nº 058-A /2020, DE 01 DE JULHO DE 2020**, que **MANTEM AS MEDIDAS E RESTRIÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DO COVID-19. VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DESCONTROLADO DA PANDEMIA DO CORONA VÍRUS- COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, com vigência até 31 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, com o objetivo de com isso permitir a continuidade de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º Em face da prorrogação dos efeitos de todos os Decretos Municipais, relacionado ao enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), toma as seguintes medidas:

§ 1º continuam e ficam impostas as mesmas medidas nos demais Decretos Municipal Emergencial, devendo ser aplicado naquilo que for compatível com as atuais medidas excepcionais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Tracuateua /Pá, 01 de agosto de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº: 84
Rubrica: [assinatura]

DECRETO Nº 085-A/2020, DE 01 DE AGOSTO DE 2020.

DECRETA AS PRORROGAÇÕES DOS DECRETOS MUNICIPAL Nº 041, DE 07 DE ABRIL DE 2020 e o 059/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR e da PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO RESPECTIVAMENTE. PARA ENFRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Tracuateua-Pá, Senhor **TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 92, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Tracuateua;

Considerando o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPI) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a **URGENTE** necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA
CNPJ: 01.612.999/0001-92

Comissão Permanente de
Folha nº: 82
Rubrica: 82

Considerando o Decreto Estadual nº 800/2020, de 31 de maio de 2020;

Considerando a imposição dos Decretos Municipais em regime de urgência e a necessidade de consolidação geral das normas editadas no referido período de pandemia do COVID-19.

Considerando o diagnóstico de COVID-19 no Município de Tracuateua e a possibilidade de verticalização da curva epidemiológica.

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada as **PRORROGAÇÕES** dos **DECRETOS MUNICIPAL Nº 041, DE 07 DE ABRIL DE 2020 e o 059/2020, DE 01 DE JUNHO DE 2020**, que **DISPÕE DA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR e da PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS AULAS DAS ESCOLAS DA REDE PUBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E PRIVADA DE ENSINO. PARA ENFRENTAMENTO DA PRORROGAÇÃO DO COVID-19 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

Tracuateua /Pá, 01 de agosto de 2020.

TAMARIZ CAVALCANTE E MELLO FILHO
Prefeito Municipal

envio de proposta de preço e documentação de habilitação

1 mensagem

cpl tracuateua <cpltracuateua18@gmail.com>

22 de outubro de 2020 17:15

Para: graficasjb@hotmail.com

Boa Tarde

Em atenção ao processo administrativo nº 2029/021001 - SEMED, que culminou com a Dispensa Especial de Licitação, que tomou o Nº 011/2020 - SEMED, em decorrência de sua empresa ter manifestado o interesse em manter o mesmo valor unitário ofertado na Dispensa Especial 008/2020 - SEMED, agora para os itens abaixo especificados:

- 13.486 Encadernação em espiral - 12 A 14MM, 51 a 85 folhas, com capa
- 26.972 cópias coloridas
- 339.260 cópias preto e branco

Solicito que nos envie proposta com os valores apresentados na cotação de preços, bem como a documentação, jurídica (Constituição da empresa, assim como suas alterações, certidões fiscal e trabalhista, certidão de falência e concordata, documentos pessoais dos sócios, cartão do cnpj e alvará de funcionamento atualizados da empresa W. N. DA S. PINHEIRO EIRELI - ME.